



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

Impugnação ao PE 01/2020.

10 de fevereiro de 2020 11:03

Marcio <licitacao@crsmedical.com.br>
Para: cplsenadorp@gmail.com



Bom dia Sr. Higo,

Segue impugnação da empresa Baumer S/A., referente ao PE 01/2020, cujo item 19 está composto de 02 "CARRINHO DE ANESTESIA TAKAOCA".

Quaisquer informações, estamos à disposição.

Obg.



Márcio Oliveira
Licitação
85 3246-1078 / 85 9.9802-4113
E-mail: licitacao@crsmedical.com.br
Skype: [licitacao@crsmedical.com.br](https://www.skype.com/people/licitacao@crsmedical.com.br)

CONFIDENCIALIDADE DO CORREIO ELETRÔNICO

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, não utilize, copie ou divulgue as informações nele contidas. E, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail, e em seguida apague-o.

DISCLAIMER

This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it.

10 anexos

- Impugnação PE 001-20 Senador Pompeu.pdf
294K
- 2.1 - Procuracao Baumer 2020 - Completa.pdf
5212K
- 2.2 - Certidao de Autenticacao - Procuracao Baumer 2020 - Completa - Validade 14-01-2022.pdf
394K
- 15.2 - Certidao de autenticacao CNH Monica - Validade 28-03-2020.pdf
188K
- 15.1 - CNH Monica.pdf
761K
- 14.2 - Certidao de Autenticacao - RG Ruy - Validade 15.08.2020.pdf
216K
- 14.1 - RG RUY - Validade 15.08.2020.pdf
738K
- 1.2 - Certidao de Autenticacao Estatuto Social Baumer Validade 06.05.2020.pdf
210K
- 1.1 - Estatuto Social Baumer..pdf
14296K
- CNH Cristina.pdf
2568K



**ILMO. SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SENADOR POMPEU – ESTADO DO CEARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO: SS-PE 001/20-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SS-PE 001/20-SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

BAUMER S/A, com sede em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Pref. Antonio Tavares Leite, 181, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente médico-hospitalares e odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Maternidade e Hospital Santa Isabel e Secretaria de Saúde deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Anexo I do Termo de Referência.

2. **A especificação do objeto licitado encontra-se no Termo de Referência do Edital, donde a requerente verificou constar exigência que acabava por singularizar o referido objeto, frustrando a isonomia e a necessária competitividade que se espera de uma concorrência pública (art. 4º, do Dec. 3.555/00).**

3. Consta na descrição do **item 19 – CARRINHO ANESTESIA TAKAOCA**—Ao exigir tal descrição técnica, está o Edital singularizando a disputa, pois no mercado existem outros modelos, marcas e variantes que atendem as exatas necessidades do que se objetiva contratar e que deve ser considerada pela administração pública, haja vista que para a descrição indicada para esse item, existe apenas uma fabricante.

4. Assim, deve o Edital observar outros modelos e possibilidades de outras marcas. Não o fazendo, impõe barreiras a necessária isonomia e competitividade, **singulariza** o objeto licitado e fica eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

5. É certo que à Administração é lícito determinar características específicas do bem que almeja adquirir, **mas não pode impor exigências excessivas que restrinjam a participação**, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da isonomia, conforme disposto no art. 4º, do Dec. 3.555/00.

6. No caso, não se pode ignorar que existem outros tipos de equipamentos que apresentam outras descrições e características, mas com a mesma eficiência que o exigido no Edital, mas com descrições diversas, como exemplo **Aparelho de Anestesia**.

7. **Aliás, despidendo acrescentar que é vedado pela lei geral de licitações (aplicável subsidiariamente ao pregão) a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93).**

8. A singularização do objeto, como se sabe, não é - nem poderia ser - admitida em licitação pública, eis que elimina a concorrência entre os interessados. Quanto a esse aspecto, essencial a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, em obra específica sobre o tema:

"Consideremos com maior detença o caso da *singularidade* do objeto, que, este sim, demanda elucidações maiores.

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.

Cumpra que sejam confrontáveis as descrições e características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

(...) Sem embargo, as especificações não podem ultrapassar o necessário para atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade. Menos ainda poder-se-á multiplicar especificações até o ponto de singularizar um objeto que não seja singular, visando, destarte, esquivar-se da licitação."

(Celso Antonio Bandeira de Mello, Licitação, 1ª ed. RT, pp. 15/16 – grifos aditados)

9. Em suma, portanto, o Edital deve ser retificado, em relação à exigência feitas apontadas, eliminando-se as descrições e especificações que claramente singularizam o objeto da concorrência.

10. Ante o exposto, pede à requerente que seja acolhida a presente impugnação, para o fim de ser excluída do Edital a exigência impugnada, expedindo-se, depois de sanado o vício apontado, nova convocação sem especificação que singularize o objeto licitado.

Termos em que,
pede deferimento.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2020

Maria Cristina Cronemberger Dias

BAUMER S/A
MARIA CRISTINA CRONEMBERGER DIAS
RG: 2005002120730
CPF: 490.252.603-49